

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Convênio de Cooperação Técnica e Parceria que entre si celebram, de uma lado, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e, de outro, a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradoria Regional Eleitoral, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado, a Secretaria de Segurança do Estado, a Secretaria de Administração Penitenciária, a Polícia Civil do Estado, a Polícia Militar do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas, objetivando a instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, situado na Av. Presidente Wilson, 198, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Antônio Jayme Boente, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro lado Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradoria Regional Eleitoral, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado, a Secretaria de Segurança do Estado, a Secretaria de Administração Penitenciária, a Polícia Civil do Estado, a Polícia Militar do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas, doravante denominados CONVENIADOS, e

CONSIDERANDO os ditames do artigo 9º da Resolução nº 23.461, de 15 de dezembro de 2015, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em observância ao teor da Resolução TSE nº 23.461, de 15 de dezembro de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto viabilizar condições indispensáveis de segurança e cidadania para criação de seções eleitorais especiais no Presídio Nelson Hungria e na Cadeia Pública Pedrolino Werling de Oliveira, a fim de que os eleitores presos provisórios tenham assegurado o direito de voto.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I - Executar as tarefas necessárias à instalação de seções especiais nos estabelecimentos prisionais descritos no objeto deste Convênio, nos termos e prazos fixados na Resolução TSE - 23.461/2015;

II - Garantir o regular funcionamento das seções especiais criadas nos termos deste Convênio;

III - Relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### ATRIBUIÇÕES DO CONVENIANTE

Constituem obrigações do Conveniente:

I - garantir a legitimidade do processo eleitoral nas seções especiais.

## VII - CLÁUSULA QUARTA

### ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIADOS

Constituem obrigações dos Conveniados, nos termos da Resolução nº 23.461, de 15 de dezembro de 2015:

I - garantir a segurança e a integridade física dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação das seções eleitorais, que deverão ser definidos em comum acordo entre a Justiça Eleitoral e os administradores dos referidos estabelecimentos;

II - garantir que o documento original de identidade, ou cópia autenticada seja apresentado no ato do requerimento, nos termos da Resolução TSE - 21.538/03, sob pena de indeferimento;

III - promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de voto nas seções especiais, com o fim de garantir a obtenção de documentos de identificação indispensáveis às operações de alistamento, revisão e transferência dos presos provisórios e adolescentes internados, previstos na Resolução nº TSE 21.538/2003;

IV - enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 20 de abril de 2016, com a indicação de servidores e colaboradores que atuarão como mesários;

V - garantir o não deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios cadastrados para votar nas respectivas seções especiais.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da data de conclusão dos trabalhos relacionados ao pleito eleitoral de 2016.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA PUBLICAÇÃO

OS CONVENIADOS providenciarão a divulgação deste CONVÊNIO, em extrato, no prazo máximo de 3 (três) dias, nos meios oficiais de publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A indicação de mesários será feita oportunamente, após o fechamento do cadastro eleitoral e até o prazo limite de 29 de junho,

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste CONVÊNIO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente CONVÊNIO, em dez vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes e destinada uma para cada acordante.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2016.



---

Desembargador ANTONIO JAYME BOENTE  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio De Janeiro

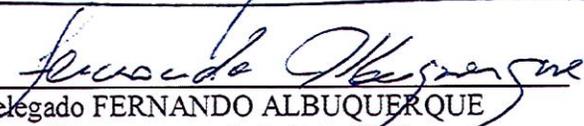
---

Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO  
Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



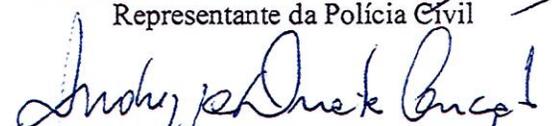
---

SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



---

Delegado FERNANDO ALBUQUERQUE  
Representante da Polícia Civil



---

Promotora de Justiça ANDREZZA DUARTE CANÇADO  
Coordenadora da CAO-EXECUÇÃO PENAL



---

Promotora de Justiça GABRIELA SERRA  
Coordenadora da CAO-ELEITORAL



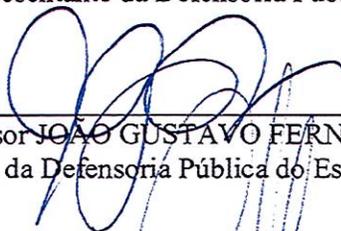
Promotora de Justiça MIRIAM LEHTERMAHER  
Sub-Coordenadora da CAO-ELEITORAL



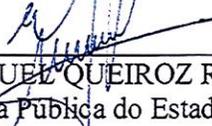
Major FRANCISCO FABIANO DA SILVA TAVARES  
Representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro



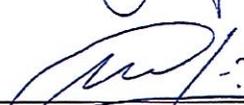
Defensor THALES ARCOVERDE TREIGER  
Representante da Defensoria Pública da União



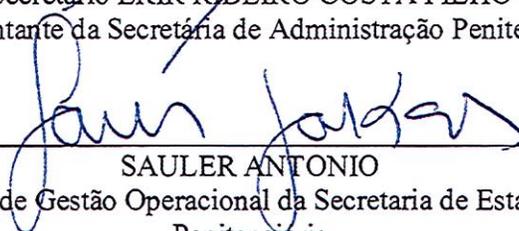
Defensor JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS  
Representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Defensor EMANUEL QUEIROZ RANGEL  
Representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Secretário ERIR RIBEIRO COSTA FILHO  
Representante da Secretaria de Administração Penitenciária



SAULER ANTONIO  
Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária



Conselheira MAIRA COSTA FERNADES  
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil



Chefe de Gabinete ALEXANDRE DE MORAES LESSA  
Representante do Departamento Geral de Ações Socioeducativa

**Art. 1º** Conceder à servidora removida MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 3094173, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Atividade – Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abono de permanência, de que trata o art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/03, a contar de 28/12/2015, por permanecer em atividade, após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, nos termos do art. 2º, *caput* da Emenda Constitucional nº 41/03.

**Art. 2º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE**  
Presidente do TRE-RJ

---

**Ato nº 121/2016**

**Rio de Janeiro, 7 de março de 2016.**

Designa servidor para exercer Função Comissionada e dispensa servidor de Função Comissionada.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando o que consta do protocolo nº 13.925/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar o servidor ALVARO APARECIDO DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-04, da 220ª Zona Eleitoral/Barros Filho do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 16/02/2016.

**Art. 2º** Designar o servidor GERSON DOELHER DE OLIVEIRA JUNIOR, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, Nível FC-04, ficando, conseqüentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-01, ambas da 220ª Zona Eleitoral/Barros Filho do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Designar, em caráter excepcional, o servidor RONI DA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-01, da 220ª Zona Eleitoral/Barros Filho do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE**  
Presidente do TRE-RJ

**Extratos de Convênios**

---

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**INSTRUMENTO:** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA, consoante à Resolução TSE nº 23.461/2015.

**PARTES:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria Regional Eleitoral, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Administração Penitenciária, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Ordem dos Advogados do Brasil e Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

**OBJETO:** Instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais.

**VIGÊNCIA:** Da data de sua assinatura (04/03/2016) até o término da data de conclusão dos trabalhos relacionados ao pleito eleitoral de 2016.